



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.652 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

AUTORIZA o Município de Não-Me-Toque a ceder o uso de uma área rural à **STROHHUT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME**

TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Não-Me-Toque, autorizado a ceder através de Concessão de Uso Onerosa, uma parte de terras de cultura na zona rural, com área de 33.000,00 m², de propriedade da municipalidade, situada na localidade de Arroio Bonito, neste Município, conforme matrícula nº 1.614, dentro do Programa Municipal de Incentivo às Agroindústrias do Município, instituído através da Lei n.º 4.632, de 24 de novembro de 2015.

Art. 2º. A área a que se refere o art. 1º desta Lei será cedida à agroindústria **STROHHUT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.330.719/0001-53, que atua na produção de cachaça artesanal e na fabricação de licores, e será destinada ao plantio de cana-de-açúcar, matéria prima utilizada na fabricação de seus produtos, conforme minuta de contrato que faz parte da presente Lei, mediante o seguinte critério:

I – Anualmente a empresa **STROHHUT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME** deverá depositar para a Municipalidade a quantia de 40 (quarenta) sacos de soja pela exploração e arrendamento da área de terra.

Art. 3º. A cedência autorizada no art. 1º desta Lei será pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o interesse público.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM
15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE
Procuradora Jurídica
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA

1 – DAS PARTES:

1.1 - CEDENTE: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.519/0001-23, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Teodora Berta Souilljee Lütkemeyer**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 397.659.380-04, RG nº 3013371087 – SSP/RS, domiciliado na Rua Liberato Salzano, n.º 535, nesta cidade de Não-Me-Toque – RS;

1.2 - CESSIONÁRIO: **STROHHUT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.330.719/0001-53, com sede na localidade de Linha Mantiqueira, neste Município de Não-Me-Toque – RS, representado neste ato pela **Sra. Rosane Salete Schneider**, CPF 486.370.250-72, RG 4040392331 - SSP/RS, residente e domiciliada neste Município de Não-Me-Toque – RS;

O presente Contrato de Cessão de Uso Onerosa, de natureza unilateral, discricionária e precária, tem por objeto a concessão de uso onerosa, ao **CESSIONÁRIO**, do bem público descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, autorizado através da Lei Municipal nº 4.632, de 24 de novembro de 2015, dentro do Programa Municipal de Incentivo às Agroindústrias do Município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

2 – DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

2.1 - O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, a justo título, é legítimo proprietário de uma parte de terras de cultura na zona rural com área de 33.000,00 m² (trinta e três mil metros quadrados), situada na localidade de Arroio Bonito, neste Município de Não-Me-Toque, conforme matrículas nº 1.614, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Não-Me-Toque - RS.

3 – DO USO DO IMÓVEL:

3.1 – Pelo presente Contrato de Cessão de Uso Onerosa, o **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO** o imóvel descrito na Cláusula 2.1, que poderá ser utilizado única e exclusivamente para as instalações da **STROHHUT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME**.

3.2 - A vigência do presente Contrato de Cessão de Uso Onerosa será pelo prazo de 05 (cinco) anos.

4 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

4.1 - O presente Contrato de Concessão de Uso Onerosa rege-se pelas normas de Direito Administrativo, reveste-se de natureza unilateral, discricionária e precária, ficando ao Município resguardado em seu direito de proceder à alteração de cláusulas regulamentares do presente ajuste e até mesmo a sua rescisão, a qualquer tempo, mediante simples notificação da Administração Municipal.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



4.2 – O presente Contrato é intransferível e o **CESSIONÁRIO** se obriga a **não** alugar, ceder, emprestar, ou de qualquer forma transferir a terceiros os direitos constantes no presente Contrato, sob pena de rescisão imediata e irrevogável do mesmo, obrigando-se a utilizar o imóvel unicamente e exclusivamente para o plantio de cana-de-açúcar da **STROHHUT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME**.

4.3 – O **CESSIONÁRIO** não poderá fazer na área de terra construção alguma sem o prévio consentimento escrito da **CEDENTE**, a quem ficarão desde logo, pertencendo todas e quaisquer benfeitorias feitas pelo **CESSIONÁRIO**, independente de qualquer indenização. No caso de rescisão contratual, as benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não fique vestígio algum.

4.4 - O **CEDENTE** reserva-se, a qualquer tempo e independente de comunicação prévia, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem, objeto do presente contrato, visando sempre certificar-se sobre o fiel cumprimento das condições de uso do imóvel ora cedido, através de Comodato.

4.5. O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a depositar, anualmente, a quantia de 40 (quarenta) sacos de soja para a **CEDENTE** pela exploração e arrendamento da área de terra.

E para que produza seus devidos efeitos, o presente Contrato de Cessão de Uso Onerosa é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CEDENTE

STROHHUT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
BEBIDAS LTDA ME
CESSIONÁRIO

EXAMINADO E APROVADO

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

TESTEMUNHAS:

